

CONTRATO Nº 319-SMAAI/SOF/DIVOF/2025

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**, representada pelo seu Secretário titular, nomeado pela Decreto nº 174/P, de 01 de Abril de 2025, o Sr. **CEZAR CARLOS SOTO RIVA**, Matrícula Funcional nº 954705, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **JSL INDUSTRIA E IMPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.564.403/0001-30, sediada na Rodovia - Rosendo Ribeiro de Souza, S/N – Aldemar de Carvalho - Lagarto/Sergipe/Brasil, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **MANOEL VIEIRA DA CRUZ JÚNIOR**, Sócio Administrador, CPF nº 064.156.145-84, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 13457/2025-SMAAI** desmembrado do Processo Matriz nº **19903/2024-SMAAI** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90077/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA COMPOR A ESTRUTURA DA CASA DE FARINHA DE BATATA-DOCE E O REINVESTIMENTO DAS COOPERATIVAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PMDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo 6

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Cocho	Cocho em fibra equipado com quatro rodízios giratórios, acabamento interno polido, medidas internas de 137 c 88 x 30 cm com beirais reforçados na cor branca, garantia mínima de 12 meses.	Und	7	1.850,00	12.950,00
21	Conjunto	Conjunto desintegrador (moinho) com motor monofásico de 5 cv, de 220V com base, correia e polia com capacidade para 200 a 300 kg/hora. Garantia mínima de 12 meses.	Und	1	3.400,00	3.400,00
22	Forno	Forno a gás, mecanizado automático para torragem de farinha, tacho medindo 200 cm de largura, 117 cm de altura, beiral de 30 cm, produção aproximada de 70 kg/h, chapa de fundo ¼"x200 cm, chapa do beiral de 30cm x 1/8", suporte central perfil enrijecido de 8" x 2,65 mm, eixo central de 1 ½", eixo do peão de 1 ¼", eixo da coroa pequena de 1 ¼", conjunto de engrenagens em ferro fundido de 0,5 cm, mancais auto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação, rolamento cônico no eixo central, graxeiros, correias tipo "B", polias em ferro fundido,	Und	3	15.380,00	46.140,00



**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI**
Divisão de Orçamento e Finanças – DIVOF



		cruzeta de perfil reforçado, oito paletas de madeira, equipado com travas de sustentação das paletas para descanso, motor de 2 CV monofásico de 220V. Garantia mínima de 12 meses.				
23	Forno	Forno a lenha, mecanizado automático para torragem de farinha com tacho medindo 200 x 30 cm, produção aproximada de 40 a 70 kg/h, chapa de fundo ¼" x 200 cm, chapa do beiral de 30cm x 1/8", suporte central com perfil enrijecido de 8" x 2,65 mm, eixo central de 1 ½", eixo do peão de 1 ¼", eixo da coroa pequena de 1 ¼", engrenagens em ferro fundido com no mínimo 0,5 cm, mancais auto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação, rolamento cônico no eixo central, graxeiros, correias tipo "B", polias de 420x10mm em ferro fundido 1CB, polia escalonada 420x10mm em ferro fundido 1CB, cruzeta com perfil reforçado, oito paletas de madeira, equipado com travas de sustentação das paletas para descanso, motor de 2 CV monofásico de 220V. Garantia mínima de 12 meses.	Und	2	18.900,00	37.800,00
24	Lavador	Lavador de botas com dimensões aproximadas de 1170 mm de altura, 570 mm de comprimento e 520 mm de largura, chapa em aço inox 304 de 1,5 mm. Motor redutor monofásico de no mínimo 1/2 cv de 127V, com proteção em aço inox contra fluido ou impactos, com tubo de 40 mm x 40 mm x 1,5 mm de espessura aproximada, quadro elétrico com sinalização de energia, proteção de sobrecarga e botão de emergência, grade de apoio do pé com regulagem de altura, escova tipo carretel com cerdas em nylon resistente à água quente, jatos d'água com ajuste direcional, escova manual com reservatório de detergente, pés de regulagem com pontos de fixação, mangueira espiral com gatilho direcional, garantia estrutural de no mínimo 5 anos, e de 12 meses para os componentes.	Und	1	2.786,00	2.786,00
25	Lavador	Lavador e descascador de mandioca, com capacidade de produção mínima de 600 kg/h, com polias em chapa de ferro, três correias B136 e duas B126, eixo das laterais de 2 ½", suportes laterais em perfil enrijecido de no mínimo 6" com duas travas, cano chuveiro de 1" galvanizado furado de dez em dez cm e revestido de borracha, mancais com rolamentos esférico, com no mínimo quatro travessas de reforço do tambor de cantoneira de 1 ¼", chapas laterais do tambor de ¼", revestimento do tambor com caibro de 4 x 2 cm em madeira de lei, caixa receptora em madeira medindo aproximadamente 150 x 150 x 30 cm com quatro roldanas, dois trilhos aproximadamente 400cm para deslocamento da caixa receptora, motor elétrico com no mínimo 3cv monofásico de 220V e cilindro medindo 100 x150 x 200 cm. Garantia mínima de 12 meses.	Und	2	17.250,00	34.500,00
26	Peneira	Peneira elétrica vibratória automática, produção mínima de 400 a 600kg/h, equipada com motor elétrico de 1½ CV, 127V monofásico, chassi em perfil 20x20 com chapa reforçada, pés em chapa de aço carbono nº 18 e com borracha amortecedoras, duas peneiras malha fina e malha média, mancais de rolamento esférico, polias de 400 mm em ferro fundido 1CB, correias tipo "B", com reservatório de alimentação, saída de glórão e farinha independentes,	Und	2	10.134,00	20.268,00



		parte superior com deslocamento para facilitar higienização, com medias aproximadas de 78x151x115 cm e garantia mínima de 12 meses.				
27	Prensa	Prensa semi-hidráulica (2 cestos, para produção de farinha de mandioca), com estrutura em perfil “U” de ferro de 8”, sistema hidráulico com medidor de pressão e visor do nível de óleo, cilindro hidráulico para 30 toneladas, tampa de ar com entrada de óleo podendo ser cromada, com filtro de óleo em tela de aço inox, válvula elétrica de duas posições com bloco, comando automático e manual, bomba hidráulica submersa em óleo, barricas rotativas em aço carbono, cilindro central com haste de 2” e curso de 35 cm, motor com no mínimo de 3cv monofásico de 220 V equipado com chave de segurança e garantia mínima de 12 meses.	Und	3	30.000,00	90.000,00
28	Ralador	Ralador automático de mandioca medindo aproximadamente 75x130x100 cm, produção mínima de 1000 kg/h, motor elétrico com potência mínima de 3 cv, 220V monofásico, boneco balanceado em material plástico medindo aproximadamente 16 x 39 cm com serrilhas duplas intercaladas de 2 em 2 cm com reforço lateral, eixo de 1 1/4” do boneco de ferro trefilado, mancais de alto rotação, com polias de transmissão e redutor em alumínio 1CA de alta resistência, redutor de 158/1, equipado com portas laterais, com fácil deslocamento da parte superior facilitando higienização e revestimento em chapa carbono 18 e 16. Garantia mínima de 12 meses.	Und	2	12.928,00	25.856,00
Total do Grupo 6					273.700,00	

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo nº **13457/2025-SMAAI** desmembrado do Processo Matriz nº **19903/2024/SMAAI**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro do respectivo crédito orçamentário, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

2.1.2. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 118 do Decreto Municipal nº 049/2024.



2.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência.

4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no item 6.5, subitem 6.5.1, do Termo de Referência (Anexo I do edital)

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.4. Nas hipóteses previstas no item 5.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.6– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 9, subitens 9.1, 9.2 e alíneas do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.



6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamentos eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município..

6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, do edital).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de **1 (UM) MÊS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM) MÊS**.



7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.1.2, subitem 8.1.2.1 do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar ao contratante, com antecedência a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.1.2, subitem 8.1.2.2 e alíneas do Termo de Referência e nos seus anexos (Anexo I, do Edital).

9 – CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII) – DEVE ESTAR DE ACORDO COM O QUE FOI PREVISTO NO EDITAL

9.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, conforme o constante item 6.6 e subitens, do Termo de Referência e nos seus anexos;

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 92, XIII)

10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

10.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

10.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

10.2 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do edital).

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

a) - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) - Multa:

d1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

d2) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do art. 111 da Lei n. 14.133, de 2021.

d3) Compensatória, de 2% a 20% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.6– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.1.3, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: **1201** Funcional Programática: **20 122 0054 2198** e Categoria Econômica: **4.4.90.52.00**, Fontes de Recursos: **1500 0000 (Recursos Próprios)**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. **2580**, de 26/05/2025, no valor de **R\$ 273.700,00** (duzentos e setenta e três mil e setecentos reais).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista/RR, 2 de Junho de 2025.

PELO CONTRATANTE:

Assinatura Eletrônica

Cezar Carlos Soto Riva

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:

Assinatura Eletrônica

Manoel Vieira da Cruz Júnior

JSL INDUSTRIA E IMPORTS LTDA

TESTEMUNHAS:

- | | |
|---------------------------|--|
| 1) Mario Luis Buscharino | CPF: 189.370.338-01 (<i>Assinatura Eletrônica</i>) |
| 2) Flamis de Souza Campos | CPF: 446.343.402-59 (<i>Assinatura Eletrônica</i>) |





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_319.pdf do documento 00000.9.271799/2025 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
FLAMIS DE SOUZA CAMPOS 446.343.402-59	02/06/2025 10:35:09 LOGIN E SENHA
MARIO LUIS BUSCHARINO 189.370.338-01	02/06/2025 11:51:28 LOGIN E SENHA
CEZAR CARLOS SOTO RIVA 517.315.929-49	02/06/2025 13:34:26 LOGIN E SENHA
MANOEL VIEIRA DA CRUZ JUNIOR 064.156.145-84	03/06/2025 12:53:31 LOGIN E SENHA

